



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

**CONTRATO Nº 128/2025**  
**PROCESSO Nº 172/2025**  
**CREDENCIAMENTO Nº 07/2025**

**Processo: Credenciamento nº 07/2025 – Prefeitura Municipal de Mirai/MG**  
**Fundamentação: Lei Federal nº 14.133/2021 (arts. 74, 78, 79, 92, 106, 107, 117, 118, 125, 140, 145, 156 e 157) e demais normas aplicáveis.**

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

**MUNICÍPIO DE MIRAÍ**, inscrito no CNPJ sob o nº 17.966.201/0001-40, sediado na Praça Raul Soares nº 126 – Bairro Centro, Mirai/MG, neste ato representado **por ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES**, nacionalidade brasileiro profissão empresário domiciliado na cidade de Mirai/MG, CPF 006.605.036-70, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **FA-MI AUTO PEÇAS LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº **05.070.139/0001-25** com sede à Rua Raimundo de Paula Batista, nº 98, Centro, CATAGUASES-MG CEP: 36.770-078 representada por **RAFAEL FERRAZ ALBANO** inscrito no **CPF: 092.018.576-24** a seguir denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no **Processo nº 172/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Credenciamento nº 07/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação dos serviços automotivos abaixo, por credenciamento não exclusivo, para atendimento da frota municipal,

Nº ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT.
34	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM BORRACHARIA (TROCA DE PNEUS) PARA VEÍCULOS LEVES	SERV	120	20,00
13	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM BORRACHARIA (COLA DE PNEUS) PARA VEÍCULOS LEVES	SERV	54	20,00
03	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM BORRACHARIA (TROCA DO BICO) PARA VEÍCULOS LEVES	SERV	120	20,00
25	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM ALINHAMENTO PARA VEÍCULOS LEVES	SERV	103	25,00
08	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM BALANCEAMENTO PARA VEÍCULOS LEVES	SERV	92	22,00
07	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MÃO DE OBRA			



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

	ESPECIALIZADA EM CAMBAGEM PARA VEÍCULOS LEVES	SERV	77	45,00
22	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E DE AR CONDICIONADO DOS VEICULOS AUTOMOTORES LEVES.	H	1400	55,00
32	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICO PARA VEICULOS AUTOMOTORES LEVES	H	1.934	60,00

2.2. Este contrato não confere exclusividade à CONTRATADA, tampouco obriga a Administração a contratar quantitativos mínimos, sendo as contratações realizadas por demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento (OS/AF).

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL E DO REGIME

3.1. A contratação decorre de credenciamento, na forma da Lei nº 14.133/2021, admitindo a inscrição de todos os interessados que atendam às condições do edital e aceitem os preços e condições fixados pela Administração.

3.2. As contratações subsequentes ocorrerão por intermédio de OS/AF, observada a isonomia entre credenciados e o regramento de priorização definido no instrumento convocatório (rodízio, proximidade, eventual desconto ofertado, logística e disponibilidade).

## CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. Este contrato vigorará por 12 (doze) meses a contar da assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, mediante termo aditivo, até o limite legal e quando comprovada a vantajosidade, a previsão orçamentária e o interesse público.

4.2. A vigência de cada OS/AF obedecerá ao prazo nela definido e às condições do Anexo I.

4.3. A prorrogação observará os requisitos e limites previstos na Lei nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO E DOS PRAZOS DE ATENDIMENTO

5.1. O atendimento será prestado por demanda da Administração, por meio de OS/AF emitida pelo gestor do contrato ou unidade requisitante.

5.2. A CONTRATADA deverá manter preposto formalmente indicado para tratar da execução, aceitar OS/AF, receber comunicações e representar a empresa junto à fiscalização.

5.3. Os locais de execução e a eventual limitação geográfica (quando aplicável) constarão da OS/AF, nos termos do Anexo I.

5.4. Os prazos de início e conclusão dos serviços constarão na OS/AF e deverão ser rigorosamente cumpridos, sujeitando-se a multas e demais sanções em caso de atraso injustificado.

5.5. Os materiais eventualmente incluídos em itens específicos (quando houver previsão expressa) deverão atender às normas técnicas pertinentes e à qualidade equivalente ou superior às de fábrica; nos itens em que não haja previsão de materiais, a Administração poderá fornecê-los por meio de contratos próprios ou adquiri-los separadamente.

## CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

CNPJ 17.966.201/0001-40

Praça Raul Soares nº 126 – Bairro Centro

Mirai/MG Tel: 032 3029 6699



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ**

## **Estado de Minas Gerais**

- 6.1. Os preços unitários constam do Anexo II do edital de credenciamento e serão aplicados aos quantitativos efetivamente executados e atestados.
- 6.2. O reajuste em sentido estrito será anual, pelo índice IPCA/IBGE ], com data-base vinculada à data do orçamento estimado utilizada no planejamento da contratação e expressa no processo administrativo.
- 6.3. Os preços poderão ser revistos (revisão/reequilíbrio) nas hipóteses legais, para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica e justificativa técnica, sem prejuízo do reajuste anual.
- 6.4. É vedado pagamento antecipado, salvo nas hipóteses legais e com as garantias exigidas, mediante justificativa da autoridade competente.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO E DA ORDEM CRONOLÓGICA**

- 7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do primeiro dia útil após o ateste do fiscal e o protocolo da nota fiscal eletrônica (com arquivo XML) e demais documentos exigidos, observada a ordem cronológica de exigibilidade dos pagamentos e as regras de glosa.
- 7.2. Eventuais glosas deverão ser motivadas e comunicadas à CONTRATADA para saneamento, com recontagem de prazo a partir da regularização do documento fiscal.
- 7.3. Os pagamentos ocorrerão por OS/AF, conforme a execução atestada.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 8.3. Executar os serviços em conformidade com o Anexo I, com qualidade, segurança e observância das normas técnicas aplicáveis.
- 8.4. Manter regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a execução e garantir o cumprimento das obrigações com seus empregados, assumindo integral responsabilidade por encargos decorrentes.
- 8.5. Responder por danos causados à Administração ou a terceiros por ação ou omissão sua, de prepostos ou subcontratados, assegurando, quando cabível, cobertura securitária compatível (p.ex., responsabilidade civil em operações de reboque/guincho).
- 8.6. Manter preposto no local de execução quando exigido e comunicar imediatamente quaisquer ocorrências que possam impactar o cumprimento das OS/AF.
- 8.7. Não transferir o contrato, nem subcontratar o objeto sem prévia e expressa anuência da Administração, nos termos legais.

### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 9.4. Emitir as OS/AF com a descrição do serviço, local, prazos e demais condições.
- 9.5. Designar gestor e fiscais do contrato e adotar as providências para o ateste e o recebimento provisório/definitivo.
- 9.6. Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições deste instrumento.
- 9.7. Prestar as informações necessárias à boa execução e comunicar intercorrências.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO**

- 10.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados, com registro de ocorrências em Livro/Ficha de Acompanhamento.
- 10.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal, mediante termo/atesto, e definitivamente por servidor ou comissão designada, mediante termo detalhado, sem prejuízo das responsabilidades posteriores da CONTRATADA pelos vícios e pela perfeita execução.
- 10.3. O recebimento poderá ser recusado total ou parcialmente quando em desacordo com as



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI**

## **Estado de Minas Gerais**

especificações, cabendo reexecução/correção às expensas da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Constituem infrações, dentre outras: atraso injustificado; inexecução total/parcial; execução em desconformidade; fraudes; obstrução à fiscalização; reincidência.

11.2. Aplicam-se, isolada ou cumulativamente, observada a gravidade, o contraditório e a ampla defesa: advertência; multa (moratória e/ou compensatória); impedimento de licitar/contratar com o Município e declaração de inidoneidade, nos termos da lei.

11.3. Multa moratória por atraso: 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor da OS/AF em atraso, limitada a 10%.

11.4. Multa compensatória: 10% (dez por cento) sobre o valor da OS/AF objeto da infração.

11.5. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos, da garantia (se houver) ou cobradas judicialmente, sem prejuízo da reparação integral de perdas e danos.

11.6. O processo sancionatório observará as regras legais, cabendo pedido de reconsideração e recurso nas hipóteses previstas; admite-se reabilitação quando satisfeitos os requisitos legais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO E DA RESCISÃO**

12.1. O contrato poderá ser extinto por: (i) cumprimento; (ii) acordo entre as partes; (iii) ato unilateral da Administração, nas hipóteses legais; (iv) inadimplemento da CONTRATADA; (v) culpa exclusiva da Administração; (vi) força maior/caso fortuito; (vii) razões de interesse público devidamente motivadas.

12.2. A extinção será motivada nos autos, com garantia do contraditório e ampla defesa.

12.3. Ocorrendo rescisão, poderão ser convocados demais credenciados para a continuidade do atendimento, conforme a prioridade definida no edital, sem ônus adicional à Administração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

13.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses legais, mediante termo aditivo (alterações consensuais) ou termo unilateral (alterações unilaterais permitidas em lei), ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar, quando cabível, acréscimos ou supressões dentro dos limites legais.

13.2. Itens novos, não previstos originalmente, somente serão incluídos mediante justificativa técnica e observância do procedimento legal pertinente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS GARANTIAS**

14.1. Não será exigida garantia de execução, salvo decisão motivada da autoridade competente, com previsão no edital.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA COMUNICAÇÃO, TRANSPARÊNCIA E COMPLIANCE**

15.1. A CONTRATADA deverá observar a integridade, a probidade e a prevenção à corrupção, respondendo por atos praticados por seus prepostos.

15.3. Os dados pessoais eventualmente tratados no âmbito da execução deverão observar a LGPD (Lei nº 13.709/2018), quando aplicável.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1. A contratação não gera vínculo empregatício entre a Administração e os empregados da CONTRATADA.

16.2. A inexistência de demanda mínima não caracteriza desequilíbrio econômico-financeiro.

16.3. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente, com observância da Lei nº



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ**

## **Estado de Minas Gerais**

14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

16.4. Foro: Fica eleito o foro da Comarca de Mirai/MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de (duas) testemunhas.

Mirai/MG, 27 de novembro de 2025.

**ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES**  
**Prefeito de Mirai - CONTRATANTE**

**FA-MI AUTO PEÇAS LTDA**  
**CNPJ: 05.070.139/0001-25**

TESTEMUNHAS:

**Nome: Luciana Dinar da Silva**  
**CPF: 055.820.116-41**

**Nome: Ailton Soares da Costa**  
**CPF: 317.280.816-53**